



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 109/2019
Projeto de Lei Complementar nº 34/2019
Autoria do Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.924, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 2.924, de 07 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Fica extinta a Função Gratificada de Coordenador de Programa de Fitoterapia e Homeopatia, constante da Lei Complementar nº 826, de 22 de janeiro de 1999 e seus anexos.”

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 2.924, de 07 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Fica criada a Função Gratificada de Coordenador do Programa de Práticas Integrativas e Complementares, a ser remunerada com a gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o nível de vencimento, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, que passa a integrar a Lei Complementar nº 826, de 1999 e respectivos anexos.

Parágrafo único. omissis”



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 29 de maio de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente